

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Revisão: 00 Página: 1 de 16

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto a regulamentação dos procedimentos de aquisição e alienação, bem como das contratações de obras e serviços a serem realizados pelo Centro de Gestão Integrada – CGI, que contemplem a utilização de recursos financeiros de natureza pública, ou de doações destinadas às unidades sob gestão da Instituição.

§ 1º Considerando a natureza jurídica ostentada por este Instituto, de Organização Social em Saúde, qualificado no âmbito do Estado de Goiás mediante o Decreto Estadual nº 10.027/2022, o presente regulamento se submete aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade (CF, ART. 37, CAPUT), bem como a observância do núcleo essencial dos princípios da administração pública, minimamente na obediência aos preceitos da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.¹

§ 2º O CGI observará, nos procedimentos de compra, alienações, e contratações de obras e de serviços, o disposto no presente regulamento, sempre que os termos da legislação regulamentadora, ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Não se aplicam as normas contidas no presente regulamento, aos procedimentos custeados através de recursos próprios do CGI, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos específicos, à exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 2º - O cumprimento das normas e critérios deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas de compras e serviços que atendam aos princípios do §1º, do artigo anterior, a melhor oferta técnica e/ou preço, representando a mais vantajosa para a Organização Social, com vistas a consecução de suas atividades.

§ 1º Todo o processo de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, de preferência, eletronicamente, a fim de facilitar o acompanhamento e o controle e monitoramento do setor interno responsável, bem como dos demais órgãos de fiscalização.

§ 2º A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, mediante o ato convocatório, bem como a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

¹ Supremo Tribunal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923, em 16.04.2015 – Relator Ministro Luiz Fux.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES		Código: REG.CGI.001	Revisão: 00
		Página: 2 de 16	
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins de aplicação deste regulamento consideram-se as seguintes definições:

- I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens, para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II.** Contratação: vínculo jurídico e formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III.** Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- IV.** Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, de natureza intelectual, técnica ou manual, e não integrante de execução de obra.
- V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, à título oneroso ou gratuito, de natureza permanente ou temporária;
- VI.** Ato Convocatório: documento de cunho formal, emitido pelo CGI, conferindo publicidade em sua intenção de adquirir, contratar ou alienar, contendo todas as especificações técnicas, requisitos e informações necessárias;
- VII.** Parecer de Análise da Proposta: documento elaborado pelo profissional responsável, relatando sucintamente os aspectos formais do procedimento de compra ou contratação, à exemplo das tratativas de negociação, e o seu resultado.
- VIII.** Mapa de Apuração: documento elaborado pelo setor responsável ou emitido via plataforma eletrônica de compras, detalhando os valores dos produtos/serviços ofertados por cada fornecedor participante do Ato Convocatório
- IX.** Termo de Homologação do Processo de compras/contratação: documento elaborado pelo responsável, para homologar o processo de seleção realizado, para aquisição/contratação, ao final de todas as fases do procedimento, inclusive dos recursos, promovendo a divulgação das empresas vencedoras do certame;
- X.** Termo de Publicação do Resultado: documento elaborado pelo setor responsável do CGI, publicizando o resultado final do procedimento de compras ou contratações;
- XI.** Ordem de Compra/Serviço: Documento representativo da aquisição ou contratação de serviços, formalizando o ajuste negocial celebrado entre as partes, e contemplando fielmente todas as condições da negociação, à exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo;
- XII.** Contrato: acordo de vontade entre as partes, formalizado mediante documento, que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens, obras, serviços e outras avenças, em

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 3 de 16

conformidade com o a legislação e os princípios cíveis, vigentes na ordem jurídica nacional;

XIII. Credenciamento: é o conjunto de procedimentos por meio dos quais são credenciados, após a publicidade do ato convocatório, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse do CGI²;

XIV. Compra/Contratação Comum: Representam os bens e serviços cujas as especificações e/ou requisitos técnicos, ou os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado³, não podendo o valor global da compra ou contratação ultrapassar o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XV. Compra/Contratação de Grande Vulto: Representam todas aquelas cujo valor global estimado da contratação/aquisição ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XVI. Compra/Contratação Complexa: Representam os bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica⁴, não podem ter suas especificidades técnicas, nem seus padrões de execução definidos de modo usual no mercado, ou carecem de personalização em razão de sua natureza, com vistas ao atendimento da demanda/necessidades do CGI;

XVII. Compra/Contratação de Pequeno Valor: Considera-se todas aquelas, cujo valor global estimado da contratação/aquisição não ultrapasse o valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Para fins do presente Regulamento consideram-se contemplados na definição de serviços toda atividade contínua ou não contínua, bem como de fornecimento por terceiros, destinadas a obter determinada utilidade ou fim de interesse direto ou indireto da Instituição, ou para Unidade de Saúde, tais como, **exemplificadamente:** logística de materiais e medicamentos, internet, software de gestão hospitalar, remoção de pacientes, assessoria de imprensa, contábil, financeira e jurídica, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, obras civis (construção, reforma, recuperação e/ou ampliação), entre outros.

² Inciso IX, art. 2º, da Lei Estadual nº 17.928/12 - Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

³ Inciso II, art. 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/20 - Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

⁴ Inciso III, art. 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/20 - Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 4 de 16

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento, o CGI deverá:

I - Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos;

II - Designar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

III - Designar pessoas distintas, dentro de sua estrutura, para o exercício das funções compras/contratações, recebimento, pagamento, fiscalização, controle e monitoramento, descentralizando as tarefas e atribuições;

IV - Observar e cumprir as rotinas e procedimentos estabelecidos, observando a necessidade da Instituição acerca da obra, serviço, compra ou alienação, promovendo a divulgação e o cumprimento dos prazos, seguindo a sistemática adotada de cotação e orçamentos, os requisitos para a análise técnica, primando sempre pela eleição da proposta mais vantajosa.

V - Promover prévia avaliação do bem nos procedimentos de alienação⁵, sempre devendo ser considerada a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

VI - Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 5º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação do Ato Convocatório conforme artigo 6º.

III. Recebimento das propostas no prazo, e local/modalidade estipulada, contendo a descrição dos valores e especificações técnicas, ou condições de execução, e demais informações determinadas no Ato Convocatório;

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas no Ato Convocatório e emissão de parecer técnico, quando for o caso;

⁵ Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 5 de 16

V. Julgamento da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios objetivos definidos no Ato Convocatório, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento;

VI. Análise dos documentos e condições de habilitação das empresas proponentes;

VII. Publicação do Resultado e Termo de Homologação por meio do sítio eletrônico do CGI na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o valor global da compra ou contratação;

Art. 6º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I.** Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;
- II.** Especificações técnicas;
- III.** Quantidade e forma de apresentação;
- IV.** Unidade de medida ou mensuração do bem ou serviço solicitado;
- V.** Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário;
- VI.** Justificativa da compra ou contratação;
- VII.** Indicação do desejável prazo para entrega do bem ou execução do serviço;

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor Imediato da área solicitante e da Diretoria Geral da Unidade e encaminhada ao setor competente (compras ou contratos) do CGI.

§ 2º Nas aquisições de bens, bem como nas contratações de serviços comuns, deverão constar as especificações completas dos objetos a serem adquiridos sem indicação de marcas ou características exclusivas, independentemente da nomenclatura utilizada, salvo nos casos em que forem tecnicamente imprescindíveis, conforme justificativa escrita e documentada pelos setores técnicos.

§ 3º Os procedimentos de compras e contratações cujo o valor não ultrapasse o montante de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) poderão ser efetivados mediante a comprovação da compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio da cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail, orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratações, devendo ser conferida, de forma posterior, a publicidade ao procedimento.

§ 4º Na hipótese prevista do parágrafo anterior, deverá ser observado o rito constante no Art. 7 ou do Art. 16, conforme situação concreta.

§ 5º Para fins de composição dos valores referenciais e estimados para as compras ou contratações, poderão ser utilizados como parâmetros, os preços registrados no banco de dados da Instituição.

Art. 7º Será conferida prévia publicidade aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 6 de 16

comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet do CGI, www.cgibrasil.org.br para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor global estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor global estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O CGI divulgará no Ato Convocatório as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local, modalidade e condições de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do CGI as versões integrais dos Atos Convocatórios das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 8º Para fins de recebimento das propostas, serão considerados os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da mesma, conforme previamente estabelecido no Ato Convocatório.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos no Ato Convocatório, o CGI poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação do proponente.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ou no ato convocatório, ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º O Setor de Compras poderá solicitar à área competente, a realização da análise dos aspectos técnicos da proposta, a qual será realizada pelo setor interno solicitante da aquisição ou contratação do serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, o setor responsável emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, de modo integral ou parcialmente, com fundamento na descrição e especificações consignadas no Ato Convocatório, facultando-se, quando necessário, a fim de subsidiar a análise, a solicitação de complementação de informações ao proponente, mediante, exemplificadamente, a entrega de amostras, apresentação do rol de clientes, e realização de visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o CGI não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 7 de 16

CGI em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo CGI, com as informações devidamente registradas no banco de dados próprio.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, à exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea;

Art. 10 Para apuração da proposta mais vantajosa, deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes critérios:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Forma de pagamento.
- XV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XVI. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVII. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVIII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados no Ato Convocatório e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O CGI a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o CGI poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 8 de 16

de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá o Parecer de Análise das Propostas declarando a melhor aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.

Art. 11 Para se habilitar no processo de seleção de fornecedor os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III.** Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV.** Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V.** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI.** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- I.** Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- II.** Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do CGI, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- III.** Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º Conforme o caso, poderão ser solicitados documentos de habilitação não previstos neste regulamento, desde de que haja a previsão de obrigatoriedade de sua apresentação no Ato Convocatório, e esteja em consonância com a necessidade e o objeto da aquisição ou contratação.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 9 de 16

Art. 12 Caso o proponente da melhor proposta não seja habilitado, será convocado o segundo colocado para negociação, e assim sucessivamente, até que haja alguma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 7º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º Os preços do banco de dados próprio do CGI, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 13 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pela Superintendência Administrativa;
- II. Nos casos de contrato pela Superintendência Administrativa previamente no Parecer de Análise das Propostas e pelo Diretor Presidente no Contrato;

Parágrafo Único – Na eventual ausência da Superintendência Administrativa, a Superintendência Executiva está hábil, para a assinatura dos Pareceres de Análise das Propostas e das Ordens de Compras, facultando-se a Superintendência Administrativa a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 14 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 16, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do CGI, observadas minimamente as seguintes informações:

Nos casos de ordem de compra.

- I. Nome da empresa.
- II. CNPJ.
- III. Descrição do item.
- IV. Quantidade do item.
- V. Valor total.

Nos casos de Contrato.

- I. Nome da empresa.
- II. CNPJ.
- III. Objeto do contrato.
- IV. Vigência do contrato.
- V. Valor mensal.
- VI. Valor total.

Parágrafo Único – Todos os contratos e Termos aditivos celebrados pelo CGI, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da Instituição

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Revisão: 00 Página: 10 de 16

Art. 15 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º Ficam os referidos serviços da mesma forma em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º Nos contratos celebrados pelo CGI, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 16 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 7º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 11 de 16

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor global da aquisição e/ou contratações realizadas.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do CGI.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2 Dentre os serviços mencionados no inciso V deste artigo, compreendem-se trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - Auditorias contábeis e financeiras; e

IV – Consultorias e assessorias especializadas;

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 12 de 16

respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o CGI puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

I. Aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta dias) da emissão da ordem de compra;

II. Aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;

§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas I e II, do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra/serviços, nos termos do Inciso XI. Artigo 2º deste Regulamento.

§ 4º A ordem de compra/serviço passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 18 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Quantitativos;

VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Aos contratos celebrados entre o CGI e terceiros, serão aplicadas as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

§ 2º Os contratos firmados pelo CGI terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 13 de 16

§ 3º Os contratos firmados poderão ser prorrogados, devendo o CGI, previamente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 4º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão ao qual é vinculado.

§ 5º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 6º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

§ 7º Todos os contratos e aditivos deverão, obrigatoriamente, ser redigidos ou revisados pela assessoria jurídica, quando o prestador ou fornecedor de serviço possuir minuta padrão de contrato.

Art. 19 A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução, fiança bancária ou garantia real.

Art. 20 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de obra, reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 21 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o CGI por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 22 Ao setor de gestão de contratos caberá, com o suporte da comissão de monitoramento e fiscalização dos contratos, fiscalizar a atuação do gestor do contrato, na execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 23 A fiscalização será realizada conforme o desenvolvimento das rotinas de

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 14 de 16

trabalho estabelecidas pelo gestor de contratos, bem como de acordo com as políticas e procedimentos internos eventualmente implantados pelo setor de gestão de contratos.

Art. 24 As relações contratuais estabelecidas pelo CGI com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 25 Nas hipóteses de pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto, somada a inviabilidade de competição, será realizado procedimento para credenciar o maior número possível de proponentes.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento de interessados ocorrerá nos mesmos moldes estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, obedecendo os mesmos princípios e regras referentes à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, regras e prazos de publicidade, regras gerais para a vigência e para a redação de cláusulas contratuais. Prescindindo apenas das regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º Os valores serão definidos e prefixados mediante fundamentação técnica, de forma a demonstrar que os mesmos estão alinhados às práticas de mercado.

§ 3º Será celebrado instrumento de credenciamento com todos os interessados habilitados por terem atendido às exigências do Ato Convocatório.

§ 4º O instrumento de credenciamento deve garantir igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 5º Anualmente, quando do trâmite do processo de prorrogação do período de vigência dos instrumentos de credenciamento, independente de publicação de novo Ato Convocatório, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas no Ato Convocatório originário.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 26 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do CGI por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 27 A alienação de bens de que trata o Art. 23 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 15 de 16

ser aprovada pelo Diretor Presidente do CGI.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a legislação, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverão ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 28 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo CGI com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 29 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao CGI por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 31 É vedado ao CGI manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 32 O CGI se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga

	GESTÃO DA QUALIDADE REGULAMENTO		
TÍTULO: REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES			Código: REG.CGI.001
			Revisão: 00
SETOR: COMPRAS/CONTRATOS	Data de elaboração: 03/08/2024	Data de revisão: 03/08/2024	Página: 16 de 16

Art. 33 No caso de transição de gestão entre Organizações Sociais, ocorrendo a assunção do CGI da administração de nova unidade, os contratos celebrados pela gestão anterior para a manutenção das atividades da unidade poderão ser assumidos pelo CGI, de forma emergencial, até que novo processo seletivo regular seja efetivado.

§ 1º O setor responsável pelas contratações deverá emitir Parecer técnico justificando a contratação, que será devidamente instruída com a proposta comercial do fornecedor/prestador de serviços e as certidões conforme previsão contida neste regulamento.

Art. 34º As contratações de que tratam o artigo anterior, serão continuadas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado motivo de força maior ou a ocorrência de caso fortuito, que justifique sua celebração ou prorrogação por período maior.

Art. 35 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do CGI e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º, e art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 36º Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Elaborador	Revisor	Aprovador
Josanne Gonzaga	Rafael Marcelo de Faria	Josanne Gonzaga